



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/26/2026
Congonhas, 03 de Março de 2026

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 481/2026
Data: 04/03/2026 - Horário: 15:26
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Patrocínio Nº22/2026, que
entre si Celebram o Município de Congonhas e o BLOCO BANDALHEIRA.

Atenciosamente,

Celia Maria Coelho do Vale
Secretária Adjunta



Assinantes✓ **CELIA MARIA COELHO**

Assinou em 03/03/2026 às 12:18:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.033.646-**

Eu, CELIA MARIA COELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G2X KLL Y5R L4P



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 22/2026

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e BLOCO BANDALHEIRA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº [REDACTED] e no CPF nº [REDACTED] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG - [REDACTED] e no CPF nº [REDACTED] doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, **BLOCO BANDALHEIRA**, inscrito no CNPJ nº 59.398.595/0001-28, neste ato representado pelo seu representante legal, Amarildo Manoel da Silva, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a concentração e desfile do bloco do BLOCO BANDALHEIRA no carnaval de Congonhas no ano de 2026.
- 1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até 17/02/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme planilha orçamentária aprovada.
- 3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Governo	847	05.01.04.122.0002.2336.335041	1501	10.000,00

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO**, até o dia 09 de fevereiro de 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR**;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;
- f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;
- g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;
- h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;
- i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;
- j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;
- k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;
- l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**.

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

- a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO**, garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no item 7.2 poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

- a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

B

Assinado digitalmente por AMARILDO MANOEL DA SILVA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código W5V-KY6-X03-EN7.

- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;
- e) Não se submeter às disposições legais em vigor;
- f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;
- c) Dissolver a entidade;
- d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;
- e) Tiver declarada sua insolvência civil;
- f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Márcia Aparecida dos Reis como Gestora e Priscilla Stella Maria Lobo Moraes Ferreira como Fiscal PORTARIA N.º PMC/107, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO**, a título de contrapartida, compromete-se a:

- a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto
- c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG
- d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal
- e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;
- f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprovava o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

- 11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;
- 11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.
- 11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:
 - a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;
 - b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por AMARILDO MANOEL DA SILVA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código W5V-KY6-X03-EN7.

- c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;
- d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira:**

- a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;
- b) extrato da conta bancária vinculada;
- c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;
- d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados:**

- a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;
- b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;
- c) exemplar de cada produto gerado;
- d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;
- e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;
- f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do item 12.3, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

- a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;
- b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.
- c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) **PATROCINADO** obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.
- d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.
- e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.
- f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao **PATROCINADOR** no âmbito da prestação de contas.
- g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o **PATROCINADO** às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.
- 13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

E

Assinado digitalmente por AMARILDO MANOEL DA SILVA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código W5V-KY6-X03-EN7.



entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na **LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025** e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

BLOCO BANDALHEIRA
Patrocinado

Cássio Emanuel Fernandes Seabra
Secretário Municipal de Governo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por AMARILDO MANOEL DA SILVA, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA e mais 1. Verifique a autenticidade e verificador.betha.cloud e insira o código W5V-KY6-X03-EN7.

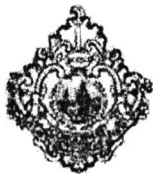


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio n.º 022/2026
Nome do Projeto – Carnaval 2026
Data da realização: 13/02 a 17/02/2026
Local da realização: Congonhas/MG
Valor do patrocínio: R\$10.000,00 (dez mil reais)

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Bloco Bandalheira		CNPJ: 59.398.595/0001-28
Rua: Rua Jos'Antonio Ribeiro	N.º/Compl.: 255	Bairro: Barro Preto
Cidade: Congonhas	Estado: MG	CEP: 36.414-280
Telefone: 31-99973-2667		Celular: 31-99973-2667
Email: blocobandalheira1@hotmail.com		
Site/Redes Sociais:		
1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO		
Nome completo: AMARILDO MANOEL DA SILVA		
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	
Rua: [REDACTED]	Bairro: Santa Amélia	Cidade: Belo Horizonte
Complemento:	Estado: MG	CEP: 31.550-300
Telefone: [REDACTED]	Celular: [REDACTED]	
Email: blocobandalheira1@hotmail.com		
Cargo: Presidente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Eleito em: 24/01/2025

Vencimento do mandato: 18/01/2027

1.2 – DIRETORIA (*informar todos os membros da diretoria)

Nome completo: Amarildo Manoel da Silva	Cargo: Presidente
Nome completo: Roberto José Pereira de Vasconcelos	Cargo: Vice Presidente
Nome completo: Lilian Fausta Lobo Moraes Lordão	Cargo: Primeira Secretária
Nome completo: Rogéria Maria Pereira de Vasconcelos	Cargo: Conselho Fiscal 1
Nome completo: Alexandra Geralda Porfírio de Vasconcelos	Cargo: Conselho Fiscal 2
Nome completo: Rosa Maria Pereira de Vasconcelos	Cargo: Tesoureiro

1.3 – CORPO TÉCNICO (*informar todos os membros do corpo técnico)

Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:
Nome completo:	Cargo:

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADORAS – OBRIGATÓRIO

Os demais valores serão obtidos através da venda de abadás e recursos obtidos de eventos realizados pelo bloco durante o ano de 2025.

2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR

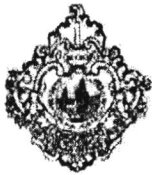
☐ Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

☐ Bens e/ou Serviços:

3.0 – DO PROJETO

3.1 – DESCRIÇÃO

O Bloco Bandalheira de Congonhas é uma manifestação cultural tradicional do município, com mais de 40 anos de história, retomada em 2025 e atualmente em seu segundo desfile consecutivo. O projeto consiste na realização de um desfile carnavalesco de rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

aberto ao público, com caráter familiar, comunitário e inclusivo, voltado ao resgate do carnaval tradicional e à valorização da cultura popular local.

O evento será realizado em um único dia, com concentração inicial em espaço previamente definido, acompanhada de apresentação musical ao vivo, seguida de cortejo pelas vias públicas, animado por banda de marchinhas e músicas clássicas do carnaval brasileiro, com acompanhamento de um jeep. A programação artística contará com duas bandas, sendo uma na concentração e outra durante o percurso do desfile, garantindo continuidade musical e qualidade cultural.

Do ponto de vista quantitativo, estima-se a participação direta de aproximadamente 250 foliões, além do público espectador ao longo do trajeto. A estrutura do evento inclui a distribuição de abadás, uso de fantasias coloridas, alimentação típica (tropeiro, arroz, cachorro-quente e picolé), apoio operacional, segurança e área destinada ao público infantil, reforçando o caráter familiar da iniciativa.

Conceitualmente, o bloco adota elementos simbólicos tradicionais, como o penico, utilizado de forma lúdica como símbolo e copo oficial dos foliões, fortalecendo a identidade cultural e o vínculo com o carnaval raiz. Crianças participam ativamente do evento por meio da distribuição de confetes, serpentinas e balões ao público, promovendo interação comunitária e caráter educativo.

A divulgação do evento é realizada principalmente por meio do Instagram oficial do bloco, com inserção da logomarca do Município de Congonhas em todos os materiais gráficos e digitais, garantindo visibilidade institucional antes, durante e após o evento.

O Bloco Bandalheira de Congonhas contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos, o fortalecimento do calendário cultural do município, a promoção da convivência social e a dinamização do comércio local, consolidando-se como uma ação cultural de relevante impacto social, cultural e simbólico para a cidade.

3.2 – OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Objetivo Geral

Realizar o desfile do Bloco Bandalheira de Congonhas, promovendo a valorização da cultura popular e do carnaval de rua tradicional, caráter familiar e ocupação organizada dos espaços públicos, fortalecendo a identidade cultural do município.

Objetivos Específicos

- Valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial de Congonhas, por meio do resgate do carnaval tradicional;
- Promover o acesso democrático à cultura, ao lazer e à convivência comunitária;
- Incentivar a ocupação positiva e segura dos espaços públicos durante o período carnavalesco;
- Fortalecer o calendário cultural e turístico do município;
- Estimular a economia local, por meio da movimentação do comércio e da contratação de serviços culturais;
- Garantir visibilidade institucional ao Município de Congonhas como patrocinador do evento;
- Estimular a participação familiar e intergeracional, com ações voltadas a crianças, jovens e adultos.

3.3 – JUSTIFICATIVA

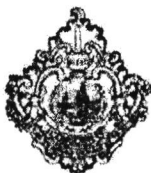
O projeto propõe a realização do Bloco Bandalheira de Congonhas, manifestação cultural tradicional do município, com mais de 40 anos de história, retomada em 2025, como resposta à demanda social por eventos culturais, inclusivos e alinhados à identidade local, especialmente no período carnavalesco.

A iniciativa está em conformidade com as diretrizes da Lei de Patrocínio, ao valorizar o patrimônio cultural imaterial, promover o acesso democrático à cultura e ao lazer, incentivar a ocupação organizada dos espaços públicos e fortalecer o turismo e a economia local.

O evento possui caráter familiar e comunitário, promove integração social e contribui para a dinamização do comércio local, gerando renda indireta e ampliando o fluxo de pessoas no município. Os impactos ambientais são pontuais e mitigáveis, com adoção de medidas de organização e sustentabilidade.

O patrocínio municipal justifica-se pelo retorno social, cultural e institucional, fortalecendo a imagem do Município de Congonhas, apoiando uma iniciativa tradicional e consolidando o carnaval de rua como política cultural permanente.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Nosso público alvo serão de 250 pessoas de todas as idades, incluindo crianças e idosos. O bloco procura ter como prestadores de serviços pessoas de Congonhas, como a banda, cozinheira, garçons, seguranças, compra dos alimentos e insumos na cidade.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Espaço localizado na Praça Dom Helvécio, 22- Centro

Área interna com cozinha, 2 banheiros e área externa com cobertura e mais um banheiro, com facilidade de acesso para entrada e saída e acessibilidade.

3.6 – METODOLOGIA

1. Etapa de Planejamento e Organização (Pré-evento)

Período: 60 a 30 dias antes do desfile

Atividades:

- Definição do percurso, local de concentração e horários do evento;
- Organização da equipe de coordenação, apoio e voluntários;
- Contratação das duas bandas (concentração e cortejo);
- Planejamento logístico do desfile, incluindo acompanhamento por jeep;
- Definição e produção de abadás, fantasias e materiais simbólicos do bloco;
- Planejamento da alimentação a ser distribuída aos foliões;
- Articulação institucional e formalização do patrocínio;
- Solicitação das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

2. Etapa de Divulgação e Mobilização do Público

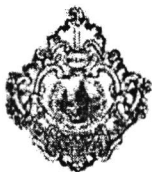
Período: 30 dias até a data do evento

Atividades:

- Divulgação contínua por meio do Instagram oficial do bloco, com postagens informativas, vídeos, contagem regressiva e registros históricos;
- Inserção da logomarca do Município de Congonhas em todas as peças de divulgação digital;
- Publicações destacando o caráter cultural, familiar e tradicional do evento;
- Estímulo à participação comunitária e ao convite ao público local e visitantes;
- Divulgação espontânea por meio de compartilhamentos dos foliões e parceiros.
- Distribuição organizada de abadás e materiais simbólicos;

Estratégia de comunicação:

Uso de linguagem acessível, imagens coloridas e elementos tradicionais do carnaval, reforçando a identidade cultural do bloco e ampliando o alcance orgânico das publicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3. Etapa de Execução do Evento

Período: Dia do desfile e após

Atividades:

- Organização da concentração do bloco, com apresentação da primeira banda;
- Início do cortejo com acompanhamento do jeep;
- Apresentação da segunda banda durante o percurso, com repertório de marchinhas e músicas clássicas do carnaval;
- Participação de crianças na entrega de confetes, serpentinas e balões ao público;
- Distribuição de alimentação típica (tropical, arroz, cachorro-quente e picolé);
- Monitoramento do público e apoio logístico durante todo o evento.
- Registro fotográfico e audiovisual do evento;
- Publicação de conteúdos pós-evento nas redes sociais, com agradecimento aos patrocinadores;
- Organização de material comprobatório (fotos, vídeos, prints de divulgação);
- Avaliação interna da execução e dos resultados alcançados.

Meta de Público

- Meta direta: atingir aproximadamente 250 foliões participantes no desfile;
- Meta indireta: alcançar público espectador ao longo do percurso e usuários das redes sociais por meio da divulgação digital.

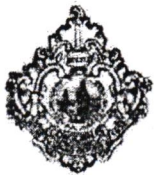
3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O Bloco Bandalheira de Congonhas apresenta plena viabilidade técnica para o desenvolvimento do projeto proposto, fundamentada em sua trajetória histórica, experiência recente comprovada e capacidade organizacional da equipe responsável.

A equipe proponente é composta por membros com experiência prática na organização de eventos culturais, atuando nas áreas de:

- Planejamento e coordenação geral do evento;
- Logística e organização de cortejo;
- Contratação e acompanhamento de atrações musicais;
- Comunicação e divulgação em redes sociais;
- Gestão de parcerias e apoios institucionais;
- Organização de alimentação e acolhimento dos foliões.

Embora se trate de um bloco popular e comunitário, a execução do projeto segue padrões de gestão organizada e responsável, com definição clara de funções, cronograma, controle de recursos e registro das ações realizadas. A manutenção de canais oficiais de comunicação e o acervo de registros fotográficos e audiovisuais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

edições realizadas constituem um portfólio comprobatório da capacidade técnica da proponente.

Do ponto de vista financeiro, o projeto apresenta viabilidade e impacto econômico positivo, especialmente no fortalecimento do turismo local e na geração de renda indireta para o município de Congonhas.

A realização do Bloco Bandalheira de Congonhas:

- Estimula a circulação de pessoas no centro urbano e ao longo do percurso do desfile;
- Incentiva o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes e comércios locais;
- Contribui para a ocupação turística durante o período carnavalesco;
- Valoriza a economia criativa local, por meio da contratação de músicos, fornecedores e prestadores de serviços da cidade

Considerando o público estimado de 250 foliões, somado ao público espectador e visitantes atraídos pela programação cultural, o evento gera movimentação econômica direta e indireta, ampliando o fluxo de pessoas na cidade e fortalecendo o comércio local durante o período do carnaval.

Além disso, a divulgação contínua do evento nas redes sociais amplia a visibilidade do Município de Congonhas como destino cultural e turístico, promovendo a cidade para além do público local e estimulando visitas futuras.

O investimento público por meio do patrocínio apresenta, portanto, relação custo-benefício favorável, uma vez que os recursos aplicados retornam ao município sob a forma de dinamização econômica, valorização cultural, fortalecimento da identidade local e promoção institucional.

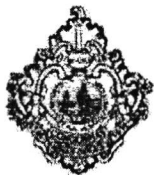
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

a) Impactos Sociais

- Promoção do acesso à cultura e ao lazer;
- Fortalecimento do convívio familiar e comunitário;
- Resgate e preservação da identidade cultural e da memória histórica local;
- Participação intergeracional, com inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos;
- Ocupação positiva e segura dos espaços públicos.

b) Impactos Econômicos

- Dinamização do comércio local, especialmente nos setores de alimentação, serviços e ambulantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Geração de renda indireta para músicos, fornecedores e prestadores de serviços locais;
- Estímulo ao fluxo de visitantes durante o período carnavalesco;
- Fortalecimento da economia criativa e cultural do município.

c) Impactos Ambientais

- Utilização prioritária de materiais reutilizáveis (canecos/penicos);
- Organização do consumo de descartáveis de forma controlada;
- Orientação aos foliões para descarte correto de resíduos;
- Impactos ambientais considerados pontuais e mitigáveis, concentrados no dia do evento.

d) Impactos Negativos e Medidas Mitigadoras

- **Geração de resíduos:** mitigada por limpeza pós-evento e uso de recipientes reutilizáveis;
- **Ruído sonoro:** restrito ao período do evento e compatível com festividades populares;
- **Concentração de público:** controlada por organização do cortejo e apoio de segurança.

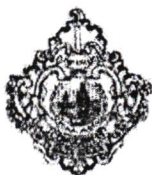
2. Objetivos, Metas e Indicadores de Avaliação

Objetivo Específico	Meta	Indicadores	Instrumentos de Aferição
Realizar o desfile carnavalesco	1 evento realizado	Execução do evento	Registro fotográfico e audiovisual
Ampliar a participação popular	250 foliões	Número estimado de participantes	Contagem visual e registros
Valorizar a cultura tradicional	Repertório e identidade preservados	Presença de marchinhas, fantasias	Programação e registros
Garantir visibilidade institucional	Inserção da marca do Município	Postagens e materiais	Prints e relatórios de divulgação
Promover ambiente familiar	Participação de crianças	Presença da área kids e ações infantis	Registros fotográficos

3. Continuidade do Projeto e Inserção no Calendário Oficial

O Bloco Bandalheira de Congonhas possui caráter **permanente e recorrente**, com histórico de mais de 40 anos e retomada consolidada em 2025. A estratégia de continuidade envolve:

- Realização anual do desfile;
- Manutenção de eventos preparatórios e culturais ao longo do ano;
- Fortalecimento de parcerias institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Estruturação gradual para inclusão no **calendário oficial de eventos do Município de Congonhas**.

4. Geração de Renda e Sustentabilidade Financeira

O projeto possui potencial de **geração de renda futura**, por meio de:

- Eventos próprios (feijoadas, bingos e encontros culturais);
- Captação de patrocínios públicos e privados;
- Comercialização de abadás, brindes e produtos temáticos;
- Parcerias com comércio local.

Atualmente, o projeto opera com **modelo financeiro equilibrado**, combinando patrocínio público e contrapartida da organização. A projeção é de ampliação gradual das receitas próprias, reduzindo a dependência exclusiva de recursos públicos.

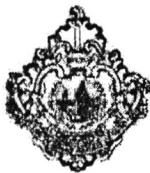
4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Divulgação da logomarca da Prefeitura nos abadás/camisetas etc.	Durante o evento
02	Divulgação do nome do município através das redes sociais	Antes, durante e depois do evento
03	Desfile no carnaval 2026	Durante o evento
04	Cumprir todas as normas estabelecidas como: horário, trajeto e segurança no desfile	Durante o evento
05	Autorizar o uso de imagem do desfile para divulgação	Durante e depois do evento

5.0 – METAS E ETAPAS

Abadás

- **Meta/Etapa:** Produção e padronização visual dos foliões
- **Justificativa:** Confecção de abadás para identificação do bloco, fortalecimento da identidade visual e inserção da logomarca do patrocinador, conforme orçamento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Aluguel do Espaço

- **Meta/Etapa:** Estruturação da concentração do evento
- **Justificativa:** Locação de espaço adequado para concentração dos foliões, organização inicial do evento e apresentações musicais, conforme orçamento.

Bandas de Música (Concentração e Cortejo)

- **Meta/Etapa:** Execução da programação cultural
- **Justificativa:** Contratação de duas bandas para garantir animação, qualidade artística e fidelidade ao carnaval tradicional, conforme valores orçados.

Segurança

- **Meta/Etapa:** Garantia da segurança e organização do evento
- **Justificativa:** Contratação de apoio de segurança para controle do público e prevenção de incidentes durante o desfile.

Comida (Tropelro, Arroz e Cachorro-Quente)

- **Meta/Etapa:** Acolhimento e bem-estar dos foliões
- **Justificativa:** Oferta de alimentação aos participantes, garantindo conforto, permanência no evento e caráter popular e acessível do bloco.

Ajudantes de Serviço

- **Meta/Etapa:** Apoio operacional durante o evento
- **Justificativa:** Contratação de ajudantes para apoio logístico, distribuição de alimentos e organização geral do evento.

Brinquedos – Área Kids

- **Meta/Etapa:** Promoção do caráter familiar do evento
- **Justificativa:** Disponibilização de brinquedos para crianças, incentivando a participação familiar e garantindo um ambiente inclusivo.

Fantasia Tradicional do Bloco

- **Meta/Etapa:** Valorização da identidade cultural do bloco
- **Justificativa:** Confeção das fantasias tradicionais utilizadas além do abadá, preservando a estética e a tradição do Bloco Bandalheira.

Brindes, Enfeites, Canecos e Penico

- **Meta/Etapa:** Fortalecimento da identidade simbólica do evento
- **Justificativa:** Produção de materiais simbólicos e decorativos, incluindo o penico como símbolo do bloco, conforme orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Refrigerante, Gelo, Água e Suco

- **Meta/Etapa:** Hidratação e suporte aos foliões
- **Justificativa:** Aquisição de bebidas para consumo durante o evento, garantindo conforto e segurança dos participantes.

Descartáveis

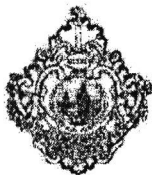
- **Meta/Etapa:** Organização e higiene do evento
- **Justificativa:** Compra de materiais descartáveis necessários para a distribuição de alimentos e bebidas.

Picolés

- **Meta/Etapa:** Ação de acolhimento e interação com o público
- **Justificativa:** Distribuição de picolés aos foliões, reforçando o caráter popular e acessível do evento.

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
Abadás	5000,00		Produção	Valor de orçamento
Aluguel do espaço	1.500,00		Produção	Valor de orçamento
Bandas de música- para concentração e cortejo	3000,00	800,00	Evento	Valor de orçamento
Segurança		500,00	Evento	Valor de orçamento
Comida (tropeiro, arroz e cachorro quente)		6.250,00	Evento	Valor de orçamento
Ajudantes serviço		600,00	Evento	Valor de orçamento
Brinquedos área Kids		820,00	Evento	Valor de orçamento
Fantasia- além do abadá temos fantasia tradicional do bloco.		7.100,00	Produção	Valor de orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Brindes, enfeites, canecos e penico		1600,00	Produção	Valor de orçamento
Refrigerante, gelo, água e suc.	500,00		Evento	Valor de orçamento
Descartáveis		300,00	Evento	Valor de orçamento
Picolés		750,00	Produção	Valor de orçamento
TOTAL GERAL	R\$10.000,00	R\$18.720,00		

10.0 PRAZO	
O prazo de vigiância do projeto será de: 13/02 a 17/02/2026	
As contas serão prestadas em:	
☒ (X) parcela única	☐ (.) parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital. O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026.

AMARILDO MANOEL DA SILVA

Assinantes**AMARILDO MANOEL DA SILVA**

Assinou em 09/02/2026 às 11:06:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.712.996-**

Eu, AMARILDO MANOEL DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA**

Assinou em 09/02/2026 às 14:40:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.757.596-**

Eu, CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 10/02/2026 às 09:51:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W5V KY6 X03 EN7

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Fevereiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4278 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2026, Nº. 4270 - EDIÇÃO EXTRA - 1, PARA ALTERAR O CNPJ DA ASSOCIAÇÃO, ONDE SE LÊ "INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 16.977.730/0001-87", LEIA-SE "INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 22.588.867/0001-42", CONFORME SEGUE:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [REDACTED] - SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG - [REDACTED] e no CPF nº. [REDACTED] e o **LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.588.867/0001-42, representado pela sua representante legal, Claudia Sirlene dos Santos Mendonça, portadora do CPF nº. [REDACTED]. Objeto: Realização da concentração e desfile do **LAR COMUNITÁRIO DAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 10 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Claudia Sirlene dos Santos Mendonça, Representante do Lar Comunitário das Operárias de São José.

Código de Validação: 1393926

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO BANDALHEIRA

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [REDACTED] - SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG - [REDACTED] e no CPF nº. [REDACTED] e o **BLOCO BANDALHEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 59.398.595/0001-28, representado pelo seu representante legal, Amarildo Manoel da Silva, portador do CPF nº. [REDACTED]. Objeto: Realização da concentração e desfile do **BLOCO BANDALHEIRA** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 09 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Amarildo Manoel da Silva, Representante do Bloco Bandalheira.

Código de Validação: 1394026

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 11/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [REDACTED] - SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG - [REDACTED] e no CPF nº. [REDACTED] e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.476.328/0001-04, representado pelo seu representante legal, Daniel Gomes Silva do Nascimento, portador do CPF nº. [REDACTED]. Objeto: Realização da concentração e desfile do bloco do **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 10 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Daniel Gomes Silva do Nascimento, Representante do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas - CEAMEC.

Código de Validação: 1395026

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 6 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4270 - Edição extra - 1

de Governo; Godofredo de Paula Júnior, Presidente do Bloco Carnavalesco Marimbondo.

Código de Validação: 1385926

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 15/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA RAPOZAMA

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [REDAZIDO] - SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO] e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG [REDAZIDO] e no CPF nº [REDAZIDO], e a **ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA RAPOZAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.663/0001-35, representada pelo seu representante legal, Divino Rosa de Oliveira, portador do CPF nº [REDAZIDO]. Objeto: Realização da concentração e desfile do bloco da **ASSOCIAÇÃO TORCIDA ORGANIZADA RAPOZAMA** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Divino Rosa de Oliveira, Representante da Associação Torcida Organizada Rapozama.

Código de Validação: 1386726

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 16/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO CARNAVALESÇO DO BREJÃO

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [REDAZIDO] - SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG [REDAZIDO] e no CPF nº [REDAZIDO], e o **BLOCO CARNAVALESÇO DO BREJÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.977.730/0001-87, representado pelo seu representante legal, Oscar Pereira Filho, portador do CPF nº [REDAZIDO]. Objeto: Realização da concentração e desfile do **BLOCO CARNAVALESÇO DO BREJÃO** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Oscar Pereira Filho, Representante do Bloco Carnavalesco do Brejão.

Código de Validação: 1386826

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 23/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O BLOCO CARICATO ROMPER DA ALVORADA

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº [REDAZIDO] - SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO], e pelo Secretário Municipal de Governo, Cássio Emanuel Fernandes Seabra, inscrito no RG MG [REDAZIDO] e no CPF nº [REDAZIDO], e o **BLOCO CARICATO ROMPER DA ALVORADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.970.171/0001-49, representado pelo seu representante legal, Helder Gonzaga da Silva, inscrito no CPF sob o nº. [REDAZIDO]. Objeto: Realização da concentração e desfile do **BLOCO CARICATO ROMPER DA ALVORADA** no carnaval de Congonhas no ano de 2026. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 847. Dotação Orçamentária: 05.01.04.122.0002.2336.335041. Fonte: 1501. Valor: R\$10.000,00. Vigência: O contrato vigorará até 17/02/2026. Congonhas, 06 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Cássio Emanuel Fernandes Seabra, Secretário Municipal de Governo; Helder Gonzaga da Silva, Representante do Bloco Caricato Romper da Alvorada.

Código de Validação: 1386926

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 12/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO